

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0125/93-0/93

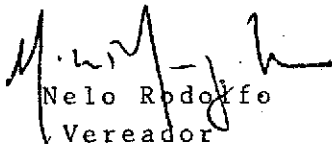
Uso do símbolo tradicional da
cidade de São Paulo pelo Poder
Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º O Executivo Municipal deverá colocar obrigatoriamente nas placas das obras, programas educacionais, publicidade, serviços e campanhas da administração pública direta e indireta, fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público o símbolo tradicional do Município de São Paulo conforme o artigo 1º parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

AJFB/TFP

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Várias administrações municipais usam o logotipo de sua campanha eleitoral das mais variadas maneiras durante a sua gestão, para promover o partido ou o prefeito.

Precisamos entender que a propaganda oficial é coisa muito séria não servindo de plataforma política para certas agremiações partidárias. Assim sendo estamos apresentando este projeto de lei que visa acabar com este tipo de artimanha.

Só poderá ser colocado em qualquer divulgação que o Executivo Municipal fizer o emblema tradicional do nosso brasão com os dizeres " Non Ducor Duco. ".